

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Confederação Brasileira de Clubes – CBC;  
Ref.: CONVITE Nº 008/2016

*Termo de Contrato que entre si celebram a Confederação Brasileira de Clubes – CBC e Royal Palm Operadora Hoteleira Ltda.*

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2016, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBCf, sediada a Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado pelo Sr. Jair Alfredo Pereira, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ROYAL PALM OPERADORA HOTELEIRA LTDA, endereço Av. Francisco de Paula Leite, nº 3.027, sala 01, Recreio Campestre Joia, Indaiatuba, CNPJ 43.731.587/0003-83, neste ato representado pelo Sr. Antônio Maurício Simões Dias, doravante denominada CONTRATADA, adjudicatária do objeto do Convite em epígrafe, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES (“RCC da CBC”), e que obedecidas as disposições contidas no Edital e seus anexos, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **CONVITE Nº 008/2016**, sob o regime de empreitada por preço global, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a contratação de hotel na Região de Campinas ou na cidade de São Paulo, especializado na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura para a realização do evento denominado “**II Seminário Nacional de Formação Esportiva**”, no período de **24 a 25 de novembro de 2016**, conforme as características e descrições informadas no Edital e Termo de Referência – Anexo I, bem como às demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

- I - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de aquisição;
- II - Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital (Termo de Referência) e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;



1

III. Executar o objeto contratado dentro de acordo com as exigências deste Termo de Referência, agindo de boa-fé e de acordo com a boa técnica;

IV. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto em inconformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos pelo Regulamento de Compras e Contratações da CBCr (IN nº 02, de 05 de agosto de 2013);

V. Responder pelos danos causados diretamente à Confederação Brasileira de Clubes – CBCr ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

VII - Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

VIII - Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

I - Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

III. Receber o objeto nas condições estabelecidas;

IV. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

V - entregar listagem de participantes, com informações necessárias para a sua reserva no evento;

VI – enviar, com antecedência, a listagem de providências para o hotel, assim como a solicitação de montagens de salas, salões e banquetes.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato deverá ser executado nos exatos termos do quanto descrito no Anexo I.

§1º Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigos 46 e 47 do RCC da CBCr.

§2º Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de R\$ 61.699,59 (sessenta e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos), cujo detalhamento encontra-se na proposta comercial anexa a este contrato. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços e produtos realizados, referente a cada serviço prestado. A CBCr executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e INSS (ou a nova certidão federal que contempla as contribuições da seguridade social) atualizadas, se necessário, sem qualquer correção monetária.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**.

§ 3º - Nas Notas Fiscais deverão conter os descritivos enviados pela CBCr.

§ 4º - Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I – De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede da Confederação Brasileira de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I

do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

II - Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

§ 5º - As despesas decorrentes da execução deste processo de aquisição correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal 9615/1998 – Nova Lei Pelé, com o Decreto 7984/2013, o qual a regulamenta e com a Portaria nº 01, de 03/01/2014, do Ministério do Esporte.

§ 6º - O hotel deverá fornecer demonstrativo individual de cada hóspede, contendo somente as despesas de refeição e hospedagem no evento. As despesas extras (tais como artigos de frigobar, lojas ou solicitadas pelo participante) serão de responsabilidade de cada participante e deverão ser dele cobradas por ocasião do check-out.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e INSS (ou a nova certidão federal que contempla as contribuições da seguridade social), com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da **CONTRATADA**. Em

caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao **CONTRATANTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizarão o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC<sub>i</sub> e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CBC<sub>i</sub> ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC da CBC<sub>i</sub>.

§ 2º - Das Multas:

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte) do valor do ajuste ou, a critério da CBC<sub>i</sub>, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta) do valor do ajuste ou, a critério da CBC<sub>i</sub>, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte) calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou, a critério da CBC<sub>i</sub>, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova aquisição, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV - O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

a - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso

b - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso

c - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso



V - O atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

VI - Nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

VII - Nos casos de serviços entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

VIII - O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco) que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

§ 3º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 4º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 5º - No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sítio eletrônico da CBC, e notificado ao interessado.

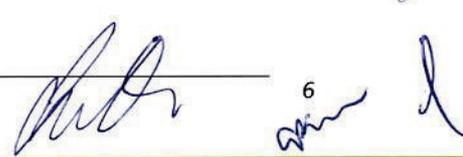
§ 6º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido à CBC, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 dias úteis contados da publicação da multa no sítio eletrônico da CBC, e notificação ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 49 do RCC da CBC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DESCONTOS**

Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela **CONTRATANTE**, poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência deste instrumento será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 43, parágrafo único, do RCC da CBC. Na vigência estão previstos os prazos de entrega e recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

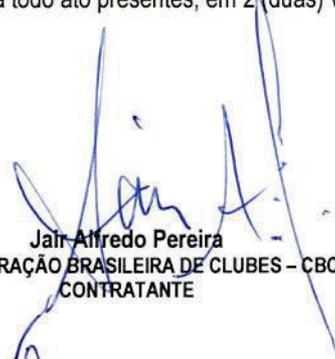
A execução deste contrato será disciplinada pelo Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes – CBC, sendo regulado por princípios de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por

Campinas, 08 de novembro de 2016.

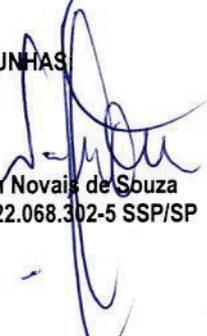


Jair Alfredo Pereira  
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC,  
CONTRATANTE



Antônio Mauricio Simões Dias  
ROYAL PALM OPERADORA HOTELEIRA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Edilson Novaes de Souza  
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP



Jaqueline Bezerra Moraes Ariano  
RG nº 34.921.428-1 SSP/SP

PROPOSTA DE PREÇOS

Campinas, 08 de Novembro de 2016

À  
Confederação Brasileira de Clubes – CBC

Ref.: Carta Convite NLP N° 008/2016

O Royal Palm Operadora Hoteleira Ltda, estabelecido na AV. Francisco de Paula Leite, 3.027 – sala 01, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 43.731.587/0003-83, oferece a seguinte Proposta de Preços para a CARTA CONVITE NLP N.º008/2016, o qual tem como objeto a contratação de hotel na Região Metropolitana de Campinas, especializado na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura, conforme as características e descrições informadas no Anexo I – Termo de Referência.

1) Segue valor proposto, conforme tabela abaixo:

Unidade de Compra	Quantidade Prevista	Valor Unitário	Valor Total
Hospedagem (incluso café da manhã e taxas)	95 (preço por hospedagem, independente da categoria do apartamento)	R\$ 313,85	R\$ 29.815,75
Refeição: considerando 01 jantar e 01 almoço com 01 bebida não alcoólica inclusa (incluso água para os participantes durante o período evento, podendo ser água em bebedouro, copo ou garrafa),	200 (preço por pessoa)	R\$ 68,00	R\$ 13.600,00
02 Coffes breaks contendo: Café, Leite, Chás variados, Sucos variados, Sanduíches, Pão de queijo, Bolos, Salgados variados e Petit Four.	200 (preço por pessoa)	R\$ 24,00	R\$ 4.800,00
02 Garrafas de café e petit four no período da manhã e da tarde dos dias 24 e 25/11/2016	08 garrafas	R\$ 120,00	R\$ 960,00
01 sala em formato escolar para 60 pessoas nos dias 24 e 25/11/2016	02 diárias	R\$ 2.448,00	R\$ 4.896,00
01 sala de reuniões (incluso taxas) para 10 pessoas para os dias 24 e 25/11/2016	02 diárias	R\$ 693,60	R\$ 1.387,20
01 Sala de apoio administrativo (incluso taxas), para o período de 24 a 25/11/2016, devendo estar disponível a partir das 12h00 do dia 24/11/2016.	02 diárias	R\$ 832,32	R\$ 1.664,64
02 links de internet wi-fi com 20 megabits para os dias 24 e 25/11/2016	02 diárias	R\$ 1.938,00	R\$ 3.876,00
Estacionamento para não hóspedes (aproximadamente 10	02 diárias	R\$ 350,00	R\$ 700,00





  
ROYAL PALM  
TOWER  
Indaiatuba

veículos)			
<b>Valor total Global Estimado</b>	<b>R\$ 61.699,59</b>		

- 2) A empresa participante obriga-se a cumprir todos os termos do Edital e do Contrato a ser firmado.
- 3) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de convite.
- 4) Declaramos que nos preços apresentados estão incluídos:
- I) Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma de auxílio-transporte, transporte local e entrega nos endereços estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I;
- II) Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
- III) Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto deste Convite.
- 5) Declaramos conhecer integralmente os termos do presente Termo de Referência e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos.
- 6) Dados da empresa ou profissional, conforme o caso:

Dados da empresa e profissional (conforme o caso):

CNPJ/MF nº 43.731.587/0003-83  
Inscrição Municipal nº 143.652-6 - Município: Indaiatuba  
Inscrição Estadual nº 353.284.993.110  
Endereço Avenida Francisco de Paula Leite, 3.027 – sala 01 – Bairro: Recreio Campestre Joia – CEP 13346-615  
Telefone (19) 2117-6600

**Campinas, 08 de Novembro de 2016**

  
Antônio Maurício Simões Dias



Avenida Francisco de Paula Leite, 3027 – Sala 01  
Recreio Campestre Joia – Indaiatuba/SP – 13346-615  
Fone: (55-19) 2117-6600  
Reservas - Fone: (55-19) 2117-8002/ Fax: (55-19) 2117-8001  
Vendas SP – Fone (55 -11) 3577-8000 / Vendas Campinas (55 -19) 2117-8095  
Toll Free: 0800-727-6925 - www.royalpalm.com.br  
E-mail: informacoes@royalpalm.com.br